

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Do Sr. José Guimarães)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.447, de 7 de agosto de 2020, que dispõe sobre a qualificação das unidades de conservação Parque Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, e Parque Nacional de São Joaquim, localizado no Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, todos os efeitos do Decreto nº 10.447, de 7 de agosto de 2020, que dispõe sobre a qualificação das unidades de conservação Parque Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, e Parque Nacional de São Joaquim, localizado no Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Na edição do dia 10 de agosto de 2020 do Diário Oficial da União, foi publicado o Decreto nº 10.447, que incluiu Parque Nacional de Brasília (PNB), no Distrito Federal, e o Parque Nacional de São Joaquim, que fica em Santa Catarina, no Programa Nacional de Desestatização – PND, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI). Isso significa que tais locais foram colocados na lista de privatizações previstas pelo governo.

Destaque-se que o Decreto especifica que a inclusão desses parques no PPI está sendo realizada com os fins específicos de concessão da prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades. Desse modo, com a mudança, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) deixa de ter a incumbência de cuidar da administração e da preservação ambiental dessas unidades, o que será deixado a cargo de uma empresa privada.

Trata-se de definição absolutamente irresponsável, que submete à livre iniciativa a exploração turística dessas unidades, juntamente com a gestão dos seus recursos naturais e de todo o patrimônio ambiental que elas abrangem. Obviamente que os interesses econômicos de exploração turística desses parques se sobreporiam às necessidades concomitantes de sua preservação e da preservação dos recursos naturais que deles depende, haja vista que as atividades de conservação demandam, muito além do que amplos investimentos, dificilmente suportados por empresas privadas, mas também escolhas de manejo sustentável que envolvem interesses exclusivamente públicos.

Por mais rígida regulação que haja, o que é improvável neste cenário atual de extrema irresponsabilidade ambiental, é impossível garantir que as escolhas de manejo dos recursos naturais feitas pelas concessionárias responsáveis por essas unidades serão as escolhas mais compatíveis com a plena conservação dos ecossistemas, simplesmente porque o interesse privado, caracterizado pelo intuito lucrativo e repleto de externalidades negativas, em muito difere do interesse público.

Nesse sentido, destaca-se que atualmente o PNB protege ecossistemas típicos do cerrado do Planalto Central e abriga as bacias dos córregos formadores da represa Santa Maria, responsável pelo fornecimento de 25% da água potável que abastece a capital federal. Criado em novembro de 1961, o Parque Nacional de Brasília, também conhecido como Água Mineral, possui área total de aproximadamente 42,4 mil hectares entre Sobradinho, Brazlândia e Padre Bernardo (GO). As principais atrações são as piscinas Areal e Pedreira, abastecidas por águas provenientes de nascentes localizadas no interior da unidade de conservação ou em suas proximidades, condição que permite manter a renovação constante da água, e propicia ao usuário a oportunidade de recreação em contato direto com a natureza.

O Parque Nacional de São Joaquim, por sua vez, foi criado em julho de 1961, e estende-se por 49,8 mil hectares na região serrana do estado de Santa Catarina. A unidade tem diversos atrativos, como o Morro da Igreja, a Pedra Furada, paredões,

cânions, penhascos, cachoeiras e rios. Esse parque foi criado para tentar evitar a intensa devastação dos pinheirais para utilização da madeira, que assustadoramente o assombrava. Várias políticas públicas, inclusive medidas de desapropriação, foram levadas a cabo para tentar minimizar tais danos. A situação somente teria começado a ser controlada, ainda que de forma insatisfatória, a partir da formação do quadro de servidores em 1979, e com a posterior aquisição da sede administrativa, em 1990.

Fica nítido, portanto, que a gestão de tais unidades é revestida de um forte interesse público e que a entrega desse patrimônio ao interesse privado inviabilizaria o direito ao meio ambiente equilibrado, previsto no art. 225 da Carta Magna.

É de se ressaltar que o ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, declarou que a concessão dos espaços pode durar 15 anos e que há propostas para que essas concessões cheguem a 30 anos, caso sejam prorrogadas. Trata-se de medida extremamente conveniente ao governo e ocorre em meio a inúmeras tentativas de flexibilização das regulações ambientais e ao anseio de "passar a boiada", o que indica a necessidade fundamental de garantirmos nossos parques públicos.

Diante do exposto e pela proteção do direito ao meio ambiente equilibrado, previsto no art. 225 da Carta Magna, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Decreto Legislativo para sustar essa arbitrariedade cometida pelo Presidente da república.

Sala das sessões, em 10 de agosto de 2020.

Dep. José Guimarães
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados